



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

**NOTA TÉCNICA REFERENTE A IMÓVEIS COM POTENCIAL
PARA SEREM TRANSFORMADOS EM ESPAÇOS DE MEMÓRIA**

5ª atualização – março/2026

Esta nota visa fornecer subsídios para que, na eventual celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com empresas que colaboraram com a ditadura militar brasileira (1964-1985) nas graves violações de direitos humanos, como no caso da Volkswagen do Brasil, sejam alocadas verbas para a transformação, em espaços de memória, de lugares simbólicos das violências cometidas naquele período.

Concomitantemente, visa reunir informações necessárias para que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) possa atuar junto a órgãos federais relacionados a patrimônio histórico e direitos humanos para garantir, num primeiro momento, que referidos imóveis sejam ao menos tombados para evitar a sua descaracterização.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), ao firmar suas 29 recomendações, reconheceu, na Recomendação nº 26¹, relativa às medidas de seguimento de suas ações, que:

45. A atividade da CNV gerou avanço significativo, mas não esgotou a possibilidade de obtenção de resultados na investigação das graves violações de direitos humanos ocorridas no período de 1946 a 1988. As perspectivas abertas com esse trabalho e o grande volume de informações colhidas indicam a conveniência de estabelecimento de um órgão de seguimento com funções administrativas, com membros nomeados pela Presidência da República, representativos da sociedade civil, que, em sintonia com órgãos congêneres já existentes,

¹ Relatório da Comissão Nacional da Verdade, Vol I, pág. 973, disponível em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br> - acesso em 06/12/2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

como o CNDH, a CEMDP e a Comissão de Anistia, deverá dar sequência à atividade desenvolvida pela CNV [...].

Entre os motivos necessários para essa continuidade, a própria CNV cita:

[...]

b) prosseguir na investigação de eventos e condutas cuja apuração não pode ser concluída pela CNV, como os casos de massacres de trabalhadores durante o regime militar e o apoio dispensado por empresas e empresários para a criação e o funcionamento de estruturas utilizadas na prática de graves violações de direitos humanos;

[...]

d) organizar, coordenar e promover atividades de informação sobre as graves violações de direitos humanos no país e no exterior;

[...]

h) apoiar as medidas de políticas públicas destinadas a prevenir violação de direitos humanos e assegurar sua não repetição.

Apesar da recomendação explícita, o órgão de seguimento aos trabalhos da CNV ainda não foi criado. Porém, isto não impede – ao contrário, *exige* ainda mais – a atuação ministerial no tema da Justiça de Transição, inclusive no que diz respeito às violações perpetradas com a colaboração de empresas privadas, acima especificadas pela própria CNV.

Nesse sentido, uma das atuações mais emblemáticas foi a que teve origem em representação apresentada por sindicatos e associações de trabalhadores/as em face da empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Automotores Ltda (VW), à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo (PRDC/SP).

O documento deu origem ao Inquérito Civil nº 1.34.001.006706/2023, o qual, por sua vez, após longo período de pesquisas e de difíceis entendimentos, culminou na celebração de um histórico Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em conjunto pelos Ministérios Públicos – Federal (MPF), do Estado de São Paulo (MP/SP) e do Trabalho (MPT) –, com a referida empresa.

De acordo com esse instrumento, a VW concordou em destinar, além de outras verbas com diferentes finalidades, R\$ 6 milhões para a implementação de um espaço de memória no local onde funcionava a sede da antiga Auditoria Militar, em São Paulo/SP. De acordo com o mesmo TAC, foi destinado ainda o montante de R\$ 2 milhões à Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), para o desenvolvimento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

pesquisas sobre a cumplicidade de outras empresas com a violação de direitos humanos, durante a ditadura militar.

Tais pesquisas foram realizadas, primeiramente, em relação a 10 (dez) empresas e apontaram a existência de graves violações a direitos de trabalhadores/as e empregados/as, a populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Cada uma dessas pesquisas corresponde agora a um Inquérito Civil em andamento, sob responsabilidade de procuradores/as naturais com atuação na sede das empresas apontadas. Espera-se que esses procedimentos culminem na realização de TACs, nos quais, assim como no TAC celebrado com a VW, verbas sejam destinadas à implementação de outros espaços de memória.

Com o objetivo de apoiar e oferecer parâmetros de atuação a esses Procuradores/as naturais, a PFDC realizou, nos dias 22 e 23 de novembro de 2023, em São Paulo/SP, uma *“Oficina de alinhamento de atuação nos casos de empresas e ditadura”*. No encontro, foi possível aprofundar o debate em torno de temas como marcos normativos sobre as reparações, participação das vítimas e da sociedade civil na definição de reparação, estratégias de negociação, além de conhecer mais de perto a experiência dos Procuradores que atuaram no caso VW.

Entre as sugestões, houve uma relacionada à indicação prévia de imóveis com potencial para serem transformados em espaços de memória a fim de que, no caso da realização de TACs, já se tenha uma ideia dos tipos e valores de reparações a serem solicitados. Essa indicação, de acordo com as deliberações da Oficina, coube ao Grupo de Trabalho Memória e Verdade, sendo então editada a presente Nota Técnica em 23/01/2024 (PRR3^a-00017602/2024), atualizada em 24/05/2024 (PRR3^a-00017602/2024) e em 27/03/2025 (PGR-00105570/2025) pelo então Grupo de Trabalho Memória e Verdade e Defesa da Democracia (GT MVDD/PFDC)².

Por meio do Ofício CIRCULAR nº 17/2024-ND/PFDC/MPF (PGR-00243011/2024) foi enviada cópia da Nota Técnica às Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão, sendo solicitada a apresentação de sugestões de outros imóveis que porventura possam ser contemplados na ação.

² Instituído pelas Portarias 08/2020/PFDC/MPF e 09/2020/PFDC/MPF, atualizadas pelas Portarias 10/2023/PFDC/MPF, 1/2024/PFDC/MPF e 37/2024/PFDC/MPF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

Na 4ª edição, atualizada e ampliada em 02.09.2025 pela atual Comissão Memória, Verdade e Defesa da Democracia³, foram incorporadas as respostas recebidas das Procuradorias da República com indicações de imóveis (Anexo I), bem como o Relatório GT PFDC/MVDD – Lugares de Memória (PGR-00375896/2024), decorrente de levantamento realizado pelo então GT nos Relatórios das Comissões da Verdade (Anexo II), mantidos os imóveis anteriormente indicados, com acréscimo de lugar de memória no Rio de Janeiro.

INDICAÇÃO DOS IMÓVEIS

1. Casa da Morte, Petrópolis/RJ



Imagem 1 - Casa da morte. Imagem: Facebook

Situado na Rua Arthur Barbosa nº 50, em Petrópolis/RJ, o imóvel foi utilizado por agentes de repressão do Estado para a prática de tortura e outros crimes.

As primeiras informações acerca do funcionamento desse centro clandestino de

³ Instituída pela Portaria Nº 44/2025/PFDC/MPF, de 16 de julho de 2025. Assinam esta 4ª atualização da Nota Técnica o Coordenador da Comissão MVDD e a Procuradora da República responsável pela relatoria do procedimento administrativo nº 1.00.000.021473/2020-47, instaurado no âmbito da PFDC para acompanhamento do tema "Lugares de Memória".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

torturas mantido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE), atualmente conhecido como “Casa da Morte”, foram apresentadas pela vítima *Inês Etienne Romeu*, única presa política a sair com vida dessa casa.

Desde 2011 o Ministério Público Federal em Petrópolis tem realizado apurações sobre os fatos ocorridos no local, sendo inicialmente instaurado o Inquérito Civil (IC) nº 1.30.007.000352-2011-71 pela Procuradora da República Vanessa Seguezzi, em razão de representação recebida do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ relativamente a supostos sepultamentos clandestinos nos cemitérios de Petrópolis. Após, foi instaurado o IC nº 1.30.007.000166/2012-13 que vinha, dentre outras apurações, acompanhando as tentativas de tombamento e desapropriação da Casa da Morte.

O imóvel foi objeto de tombamento em âmbito municipal, conforme Decreto nº 610/2018, o qual posteriormente foi considerado nulo pela 20ª Câmara Cível do TJRJ no julgamento do MS nº 0016143-98.2019.8.19.0000.

Porém, em processo administrativo iniciado por solicitação do Ministério Público Federal junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), foi obtido o tombamento provisório do imóvel (Processo nº SEI-180007/001601/2020), sendo o edital publicado no DOERJ de 26.06.2023.

O processo de tombamento pelo IPHAN (nº 01450.002663/2020-85), também iniciado por solicitação do MPF/Petrópolis, ainda não foi concluído e passou a ser acompanhado por meio de PA específico, de nº 1.30.007.000045/2025-96.

Apesar de o imóvel ter sido objeto de decretos de utilidade pública para fins de desapropriação editados pelo Município de Petrópolis (Decretos Municipais nº 966, de 23.08.2012 e nº 649/2019, de 29.01.2019), a efetiva desapropriação não chegou a se concretizar à época por falta de recursos para pagamento da indenização, e o imóvel segue sendo de propriedade particular.

Atualmente, no PA nº 1.30.007.000006/2019-41 o Ministério Público Federal vem tratando de medidas para desapropriação do imóvel e transformação em Centro de Memória, sendo que, por solicitação do MPF, em 19/01/2024 o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) formalizou o comprometimento da pasta em enviar esforços para a captação de recursos necessários para a desapropriação de referido imóvel, o que possibilitou ao Município de Petrópolis ajuizar, em 23/01/2024, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

processo de desapropriação nº 0800892-02.2024.8.19.0042, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis.

Como resultado de diversas tratativas realizadas ao longo do ano de 2024, documentadas no PA nº 1.30.007.000006/2019-41, o MDHC celebrou com o Município de Petrópolis o Termo de Convênio 1/2024, Convênio Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 960630/2024 – *transferegov.br* nº 06426/2023, publicação no DO em 08/08/2024, o que possibilitou o repasse, em 04/12/2024, do valor necessário para desapropriação do imóvel, sendo que a municipalidade realizou o depósito em Juízo e requereu a imissão na posse em 20/12/2024. Deferida o pedido em 22/05/2025, os proprietários do imóvel interpuseram Agravo de Instrumento e, em 31/07/2025, a Nona Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deferiu efeito suspensivo, suspendendo a ordem de imissão na posse, por entender necessária a prévia realização de perícia judicial, já determinada no processo.

Paralelamente, no PA nº 1.30.007.000006/2019-41 também foram realizadas tratativas com universidades e sociedade civil, o que culminou na celebração, entre o MDHC e a Universidade Federal Fluminense (UFF), do Termo de Execução Descentralizado (TED) nº 01/2024, acerca da implantação de memorial no referido imóvel, tão logo obtida a posse pela municipalidade.

Além daqueles já mencionados, foram instaurados na Procuradoria da República no Município de Petrópolis os seguintes procedimentos referentes a diversos fatos relacionados à Casa da Morte: PIC nº 1.30.001.004832/2012-42 e IC nº 1.30.007.000103/2021-58 (desaparecimento forçado da vítima *Paulo de Tarso Celestino da Silva*), PIC nº 1.30.007.000165/2012-79 (desaparecimentos de livros do IML/Petrópolis) e PA nº 1.30.007.000148/2021-22 (remanescentes ósseos localizados no IML/Petrópolis), dando origem, até o momento, aos seguintes processos judiciais: 5001249-13.2020.4.02.5106 (ação penal), 5001770-21.2021.4.02.5106 (ação civil pública) e 5002438-84.2024.4.02.5106 (cumprimento de sentença), todos ainda em trâmite.

Quanto aos fatos ocorridos no imóvel conhecido como Casa da Morte, está em trâmite ainda a ação penal nº 0170716-17.2016.4.02.5106, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do então carcereiro do local pelos crimes de sequestro e estupro praticados contra a vítima *Inês Etienne Romeu*, atualmente em fase de sentença.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

2. Antiga sede do DOPS/RJ, Rio de Janeiro/RJ



Imagem 2 - Antiga sede do DOPS/RJ. Foto: Tânia Régio/Agência Brasil

A antiga sede do Departamento de Operações de Ordem Política e Social do Rio de Janeiro (DOPS/RJ) fica no centro cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Lapa, na esquina da Rua da Relação com a Rua dos Inválidos.

O imóvel foi objeto de tombamento provisório pelo INEPAC em 07/05/1987, por meio do Processo de Tombamento E-18/300.071/87 (<https://www.ipatrimonio.org/rio-de-janeiro-predio-do-antigo-dops/#!/map=38329&loc=-22.84612152295888,-43.91681671142578.9>) e atualmente pertence ao Estado do Rio de Janeiro, sendo que havia projeto da Coordenadoria Estadual por Memória, Verdade e Educação em Direitos Humanos para sua transformação em museu (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-12/secretaria-do-rio-apresenta-projeto-para-transformar>), mas a Polícia Civil pretende instalar no local um centro cultural.

Na ALERJ foi apresentado um projeto para a criação do Museu da Memória e da Verdade do Estado, no mesmo edifício, conforme noticiado em <https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/post/2023/02/antigo-predio-do-dops-no-centro-do-rio-pode-virar-museu-da-memoria-e-da-verdade.ghtml>.

Apesar da mobilização da campanha “Ocupa DOPS”, coordenada pelo Coletivo RJ Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia, nenhum dos projetos foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

adiante e há notícias de que o prédio se encontra em estado de abandono (<https://www.intercept.com.br/2023/11/21/e-assim-que-a-policia-civil-do-rio-esta-guardando-o-predio-historico-onde-funcionou-o-centro-de-tortura-do-dops/>).

Assim, sua destinação como espaço de memória ainda não ocorreu e há grandes resistências por parte de órgãos de segurança pública daquele Estado. Por isso, um tombamento oriundo da área federal poderia contribuir para a luta em torno da sua preservação.

No MPF/RJ tramitou o Inquérito Civil nº 1.30.001.004723/2016-59, de titularidade do Procurador da República Renato de Freitas Souza Machado, referente ao tombamento da Antiga Repartição Central de Polícia do Rio de Janeiro, o qual foi arquivado em 02.12.2025, tendo em vista a inexistência de omissão ou irregularidade administrativa na condução do processo de tombamento pelo IPHAN e, ainda, que *“o bem em questão encontra-se tombado provisoriamente, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei n.º 25/1937, que estabelece que a simples notificação de abertura do processo de tombamento sujeita o imóvel ao mesmo regime jurídico de proteção aplicável ao tombamento definitivo”*.

Em 26.11.2025 o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico aprovou o tombamento do imóvel e no dia 30 de dezembro de 2025 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MinC nº 261/2025, do Ministério da Cultura, que homologou o tombamento do Edifício da antiga Repartição Central de Polícia – DOPS (<https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/12/governo-do-brasil-tomba-predio-do-antigo-dops-no-rio-de-janeiro-rj>).

Em março de 2024 a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, pelo Procurador da República Júlio José Araújo Júnior, instaurou o Inquérito Civil nº 1.30.001.001121/2024-50, com vistas a viabilizar a criação de um centro de memória e dos direitos humanos no prédio em que funcionou o DOPS (<https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-instaura-inquerito-sobre-criacao-de-um-centro-de-memoria-no-antigo-predio-do-dops-no-rio-de-janeiro>).

No referido IC foram realizadas diversas reuniões para tratar das providências voltadas a duas finalidades principais, quais sejam: i) garantir o recolhimento de documentação ainda presente no DOPS para o devido tratamento pelo APERJ; e ii) esclarecer a titularidade do imóvel para assegurar a implantação de centro de memória.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

Além disso, no âmbito do referido IC foi realizada visita técnica ao imóvel e expedida Recomendação ao Ministério de Gestão e Inovação (MGI) e à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para a adoção das providências necessárias para reverter o imóvel situado na Rua da Relação nº 38/40 ao patrimônio da União, com o fim de garantir sua preservação e proteção, bem como para que deem início às medidas necessárias junto aos órgãos e instituições federais para a sua destinação como centro de memória em defesa dos direitos humanos e dos grupos sociais que foram vítimas diretas ou indiretas da violência do Estado naquele prédio.

No mesmo IC foi expedida Recomendação à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro visando ao adequado recolhimento da documentação de interesse histórico já analisada pelo GT DOPS, bem como à transferência da documentação remanescente com análise pendente, sob a supervisão do IPHAN, para o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro ou outro local indicado, com o objetivo de finalizar os trabalhos do GT DOPS.

3. Antiga sede do DOI-CODI/RJ, Rio de Janeiro/RJ



Imagem 3 - Antiga sede do DOI-CODI/RJ. Crédito: Tânia Rego/Agência Brasil

Prédio localizado aos fundos do 1º Batalhão de Polícia do Exército do Rio de Janeiro, onde funcionou o Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Mesquita nº 525, no Rio de Janeiro/RJ.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

O DOI-CODI operou pelo menos entre 1969 e 1979. O órgão foi responsável por realizar capturas, sequestros, torturas de centenas de pessoas, muitas delas sequer processadas criminalmente, e que sofreram, desapareceram ou morreram sob a guarda do Estado e por ordens dos agentes da repressão.

A solicitação de tombamento foi formulada pelo Ministério Público Federal através de documento assinado pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro e pelos membros que integraram o Grupo de Trabalho Justiça de Transição e o Grupo de Trabalho Memória e Verdade.

No âmbito do IPHAN, o processo administrativo foi instaurado e registrado sob o nº 01500.003629/2013-66 - processo de tombamento 1706 - ano 2014.

Já foi objeto de atuações do Ministério Público, em especial no âmbito do IC nº 1.30.001.005015/2013-92, então de titularidade do Procurador da República Jaime Mitropoulos, que resultou na propositura da Ação Civil Pública (ACP) nº 5008562-40.2020.4.02.5101, mas sem êxito.

No IC nº 1.30.001.005015/2013-92 o Procurador da República expediu a Recomendação nº 1/25, para que, dentre outras providências, o IPHAN estabeleça cronograma básico e elabore plano de trabalho mínimo para conclusão da fase instrutória do processo administrativo nº 1500.003629/2013-66 - processo de tombamento 1706 - ano 2014, visando seu encaminhamento à deliberação e julgamento em 2025. Em resposta, o IPHAN encaminhou a Nota Técnica nº 6/2025/CGID/DEPAM, esclarecendo que o imóvel objeto do processo de tombamento localiza-se atualmente sob jurisdição do Comando Militar do Leste e que, até o momento, não foi autorizada a entrada dos técnicos para a realização de vistoria técnica. Esclareceu, ainda, que a vistoria *in loco* é condição essencial, não apenas para elaboração de relatório técnico e diagnóstico do estado de conservação, como também para análise de mérito sobre a viabilidade do tombamento – provisório ou definitivo – do bem em questão (PR-RJ-00051097/2025).

O atual titular do IC nº 1.30.001.005015/2013-92, Procurador da República José Maria de Castro Panoeiro, realizou reunião com representantes do IPHAN e do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

Comando da 1ª Região Militar, ocasião em que foram discutidos aspectos do processo de tombamento do imóvel, inclusive quanto à necessidade de realização de vistoria para a instrução do processo administrativo, cujo agendamento, no entanto, segue pendente de resposta do Comando Militar, conforme consulta ao IC realizada nesta data.

4. Estádio Caio Martins, Niterói/RJ

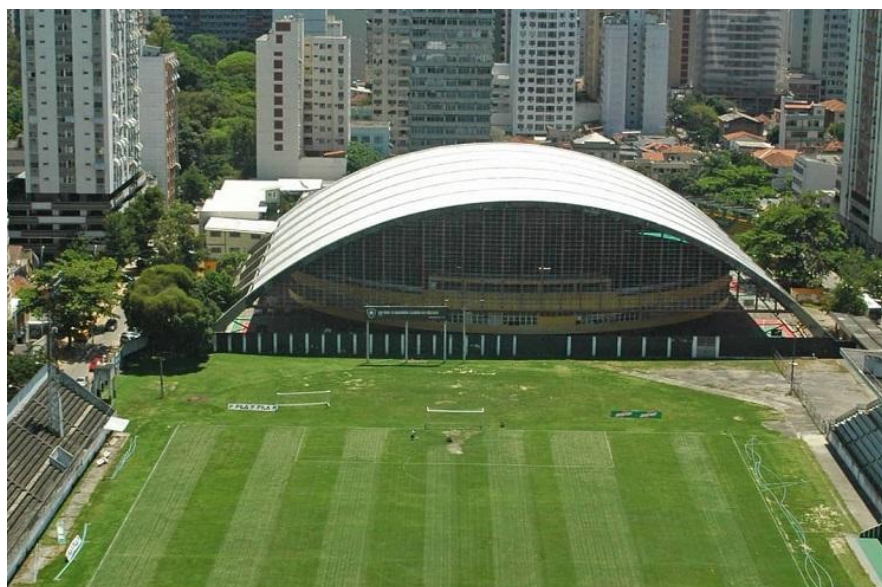


Imagem 4 – Estádio Caio Martins. Crédito: site cidadedeniteroi.com

Localizado em região próxima ao centro de Niterói/RJ o Estádio Caio Martins, inaugurado em 1941, sediou importantes partidas dos campeonatos estaduais, competições nacionais e até jogos da Seleção Brasileira.

No entanto, logo nos primeiros dias após o golpe de 64 o estádio foi utilizado para receber presos políticos realocados de outros centros de detenção, sendo o primeiro estádio destinado à prisão em massa na América Latina.

O Relatório da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro registra que as pesquisas realizadas pela Comissão da Verdade em Niterói (CVN) no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) apontam a prisão de, pelo menos, 339 pessoas no referido local, ao passo que os testemunhos prestados à CVN por ex-presos políticos apontam número superior a mil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

A PFDC foi contatada pelo Vereador Professor Tulio Mota, que está desenvolvendo um projeto de instituição de espaço de memória no Estádio Caio Martins, a ser implementado no bojo de um processo de reforma do local planejado pela Prefeitura de Niterói.

Por sugestão do GT MVDD, atual Comissão Memória, Verdade e Defesa da Democracia, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão enviou o Ofício nº 688/2025-ND/PFDC/MPF (PGR-00185385/2025) à Procuradoria da República no Município de Niterói, encaminhando documentação com o objetivo de auxiliar nas providências cabíveis para a implementação de um lugar de memória no Estádio Caio Martins, em Niterói/RJ, em reconhecimento aos fatos ocorridos naquele local durante a Ditadura Militar.

Assim, foi instaurado pelo Procurador da República Leonardo Almeida Cortes de Carvalho o PA nº 1.30.005.000159/2025-56, no qual foram solicitadas informações ao Município de Niterói em relação aos processos administrativos nºs processos administrativos nº 9900190567/2025 e 9900171374/2025, iniciados para colheita de informações junto aos órgãos da Administração quanto às medidas para instituição de espaço de memória no Estádio Caio Martins.

No mesmo PA consta que a assinatura do termo de cessão do terreno por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi formalizada (processo administrativo SEI – 150002/000966/2025) e que, até o momento, não foi apresentado qualquer projeto concreto ou detalhado acerca da destinação e ocupação do espaço onde se pleiteia a instalação do referido Centro de Memória (PRM-NTR-RJ-00002528/2026).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

5. Dopinha, Porto Alegre/RS



Imagem 4 - Dopinha. Foto: Luiza Castro/Sul21

Trata-se de imóvel residencial, localizado na Rua Santo Antônio, nº 600, no bairro Bom Fim, em Porto Alegre/RS, de propriedade particular. Conhecido como Dopinha, teria sido o primeiro centro clandestino de tortura dessa natureza no Cone Sul.

Tramita no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o processo de tombamento 1839-T-17, ainda pendente de instrução. Sua possível transformação em espaço de memória é objeto do IC nº 1.29.000.003196/2017-77 (PR/RS), de titularidade do Procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas, sendo que em 06/03/2026 foi realizada reunião com a proprietária do imóvel, que confirmou o interesse em permuta, bem como informou que a propriedade está à venda.

No mesmo IC foi realizada reunião com o IPHAN no dia 02.03.2026, para tratar do processo de tombamento e desapropriação do imóvel.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

6. Casa Azul, Marabá/PA



Imagem 5 - Casa Azul, Marabá (PA). Foto: Maira Heinen/ Rádios EBC

Trata-se de imóvel localizado em Marabá/PA, de propriedade da União, atualmente destinado ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT).

Durante a ditadura militar funcionou ali a base de comando de operações do Exército, com o fim de combater o movimento chamado Guerrilha do Araguaia. Guerrilheiros presos e moradores da região que davam apoio ao movimento armado eram levados para o local para serem torturados e mortos.

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) já teve comissões e grupos de estudos que produziram relatórios a respeito do local⁴, ocasião em que foram ventiladas propostas de construção de espaço de memória que

⁴ V. <https://www.unifesspa.edu.br/noticias/1530-unifesspa-apresenta-estudo-sobre-casa-azule-defende-tombamento-para-preservar-memoria-da-guerrilha-do-araguaia> - acesso em 18/01/2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

contemple exposições de objetos coletados da Guerrilha, exibição de vídeos e tudo o que diga respeito à tortura e morte das vítimas conhecidas como guerrilheiras do Araguaia. E ainda, como se trata de uma casa com amplo terreno, o local também poderia abrigar espaço ambulatorial para atendimento psicológico à população que ainda sofre com as sequelas do período; reconstituição de caminhos e valas eventualmente utilizados para descarte de corpos; implantação de monumentos e lápides simbólicas, entre outras medidas.

Com base na primeira versão desta Nota Técnica, em novembro de 2024 a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Pará, pela Procuradora da República Gabriela Puggi Aguiar, instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000824/2024-03, a fim de acompanhar a promoção de tombamento e a transformação em espaço de memória no imóvel, de propriedade da União e destinado ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT. Requisitadas informações no Procedimento, o IPHAN informou que não foram localizados processos de tombamento relacionados ao imóvel. Por seu turno, a UNIFESSPA informou que interesse em retomar os trabalhos relacionados à Casa Azul e que será proposta uma reunião com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) para discutir o tema.

Conforme consulta realizada nesta data, atualmente o Procedimento aguarda resposta da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

7. Monumento à Guerrilha do Araguaia, Xambioá/TO



Imagem 6 - Monumento à Guerrilha do Araguaia. Foto: Memorial do Araguaia

Trata-se de obra construída a partir de projeto do arquiteto Oscar Niemeyer, em homenagem à Guerrilha do Araguaia. Está localizado no Município de Xambioá/TO, na microrregião do “Bico do Papagaio”.

Na PR-TO está em trâmite o procedimento nº 1.36.001.000239/2021-02, no qual o MPF solicitou, em 2021, informações à Prefeitura Municipal de Xambioá e à Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa (<https://www.mpf.mp.br/to/sala-de-imprensa/noticias-to/mpf-pede-informacoes-sobre-conjunto-arquitetonico-memorial-do-araguaia-localizado-em-xambioa-to>). O procedimento é sigiloso e está sob responsabilidade atual do Procurador da República Alexandre Ismail Miguel.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

8. Memorial da Anistia, Belo Horizonte/MG



Imagem 7 - Memorial da Anistia. Foto: Lucas Pavanelli/R7

Localizado na Rua Carangola nº 288, bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG. A obra para implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil foi iniciada em decorrência do Termo de Cooperação nº 001/2009, firmado entre a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e teve seu último Termo Aditivo firmado em 23/12/2015 com validade até 31/12/2018.

Após a realização da Operação “Esperança Equilibrada”⁵² as obras, mesmo em estado adiantado, foram paralisadas e ainda não foram retomadas, sendo que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania optou por não dar prosseguimento às intervenções e devolver o aludido imóvel à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais.

No dia 03 de abril de 2025 o Procurador da República Ângelo Giardini de Oliveira realizou vistoria no local, tendo verificado que o Edifício Administrativo, onde devem ser instaladas a Administração do Memorial, o acervo arquivístico e a Sede da Comissão de Anistia, foi efetivamente construído e suas obras se encontram em estágio bastante avançado, ao passo que o Prédio de Exposição, que deve ser implantado na antiga sede do Coleginho da FAFICH, não pôde passar por grandes intervenções em razão de problemas diagnosticados em sua estrutura, estando, atualmente, com um

⁵ Cf. <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/sbhp-busca-da-verdade-sobre-uso-de-recursos-publicos-nao-pode-suplantar-direito-a-dignidade> - acesso em 24/05/2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

escoramento metálico emergencial.

O caso é objeto da ACP nº 1016431-12.2019.4.01.3800, ainda pendente de julgamento, na qual o Procurador da República requereu, em 09/04/2025, que fosse determinada a retomada das obras do Memorial da Anistia Política do Brasil, localizada em Belo Horizonte/MG, ou, subsidiariamente, que a UNIÃO seja proibida de dar outra destinação ao imóvel até o julgamento definitivo da demanda.

Em 2025 sobreveio decisão do TCU considerando “*ser essencial a adoção de medidas urgentes que permitam a conclusão das obras próximas de sua conclusão (Prédios Administrativos) ou sua alienação, de modo a evitar eventuais riscos de depredação, vandalismo ou atingimento por intempéries.*” Assim, foi acolhida “*a proposta da AudTCE de determinar ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) que, em conjunto com a UFMG, dê uma solução para a questão, seja para concluir e dar destinação à obra, seja para aliená-la*” (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordaoCompleto*/NUMACORDAO%253A2907%2520ANOACORDAO%253A2025/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1).

9. Antiga sede do DOPS/MG, Belo Horizonte/MG



Imagem 8 – Antiga sede do DOPS/MG. Foto: IEPHA-MG

A antiga sede do Departamento de Operações de Ordem Política e Social de Minas Gerais (DOPS/MG) está localizada na Avenida Afonso Pena, nº 2.531, Centro,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

Belo Horizonte-MG.

O edifício foi objeto de tombamento estadual pelo IEPHA, conforme a Deliberação CONEP 03/2016, de 23 de fevereiro de 2016, e inscrito no Livro do Tombo III – Histórico, das obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos (<https://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-protegido/bens-tombados/details/1/137/bens-tombados-edif%C3%ADcio-da-antiga-sede-do-departamento-de-ordem-pol%C3%ADtica-e-social-de-minas-gerais-%E2%80%93-dops-mg>).

O imóvel atualmente encontra-se sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE), responsável pelo Projeto de Implementação do Memorial de Direitos Humanos no local.

Recentemente, em 1º abril de 2025, houve a ocupação do antigo prédio do DOPS por movimentos sociais, pleiteando a conclusão da instalação do Memorial dos Direitos Humanos, Casa da Liberdade (<https://www.otempo.com.br/cidades/2025/4/1/movimentos-sociais-ocupam-antigo-predio-da-ditadura-militar-na-afonso-pena-em-bh.amp>)

No MPF/MG tramita o IC nº 1.22.000.002370/2018-04, sob responsabilidade do Procurador da República Ângelo Giardini de Oliveira, destinado à adoção de providências voltadas à implementação das recomendações da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais - COVEMG, bem como da Comissão Nacional da Verdade – CNV.

Nesse Inquérito Civil estava sendo acompanhada a instituição do Memorial de Direitos Humanos no prédio do antigo DOPS em Minas Gerais, sendo posteriormente desmembrado e instaurado o Inquérito Civil nº 1.22.000.001108/2025-63, especificamente para acompanhar a criação de memorial, no prédio dos antigos DOPS e DOI-CODI, em Belo Horizonte, conforme recomendações dos relatórios finais da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais.

No IC nº 1.22.000.001108/2025-63, dentre outras providências, foi expedido ofício ao IPHAN para a adoção das medidas necessárias ao tombamento do imóvel, dando origem ao procedimento SEI/IPHAN nº 01450.004129/2025-18.

O IC nº 1.22.000.001108/2025-63 deu origem à Ação Civil Pública nº 6395839-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO MEMÓRIA, VERDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA**

40.2025.4.06.3800, proposta em 27/11/2025 e que tem por objetivo assegurar a criação e a efetiva instalação do Memorial de Direitos Humanos no edifício que abrigou os antigos Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e o Destacamentos de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOICODI) no período da ditadura civil-militar brasileira, como medida de fundamental relevância à efetivação de uma justiça transicional no país, além de condenar a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS à indenização por dano moral coletivo ante a inércia e atraso na implantação do memorial.

Na Ação Civil Pública houve o declínio de competência ao Juízo Estadual, sendo que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL interpôs recurso, que aguarda decisão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente nota é resultado de uma das deliberações da Oficina de Trabalho realizada pela PFDC, nos dias 22 e 23 de novembro de 2023, em São Paulo/SP, para alinhamento de atuação nos casos que envolvem empresas cúmplices da ditadura militar. A 1ª edição desta NT data de 23/01/2024, com atualizações em 24/05/2024, 27/03/2025 e 02/09/2025.

A partir da 4ª edição foram incorporadas as respostas recebidas das Procuradorias da República com sugestões de outros lugares de memória (Anexo I), bem como o Relatório GT PFDC/MVDD – Lugares de Memória (PGR-00375896/2024), decorrente de levantamento realizado pelo então GT MVDD nos Relatórios das Comissões da Verdade (Anexo II),

Esta é a 5ª edição do documento, que será juntado no PA nº 1.00.000.021473/2020-47, para que possa servir como instrumento de consulta pelos Procuradores da República.

Em 27 de março de 2026.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA
Coordenadora da Comissão MVDD

MARLON ALBERTO WEICHERT
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
Comissão MVDD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00120331/2026 NOTA TÉCNICA nº 4-2026**

.....
Signatário(a): **VANESSA SEGUEZZI**

Data e Hora: **27/03/2026 18:18:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **28/03/2026 10:05:51**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 340f312e.147856c6.31cda8e1.5af8c774